

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

49360/2023

Resolução SEAP nº 1341/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 0007 de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para responderem como Chefe e Assessor Técnico de Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Controladoria Geral do Estado CGE/NRHS, conforme quadro abaixo:

Nome	RG	Responder como:
Aline Pires de Oliveira	9.291.743-6	Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Controladoria Geral do Estado – CGE/NRHS, a partir de 28/04/2023.
Elaine Cristina Izaldir Bora	6.643.367-6	Assessor Técnico do Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Controladoria Geral do Estado – CGE/NRHS, a partir de 28/04/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos ao quadro acima, ficando revogadas todas as disposições ao contrário.

Curitiba, 27 de abril de 2023.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

49117/2023

Resolução SEAP nº 1552/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 0007 de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para responderem como Assessor Técnico de Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado das Cidades – SECID/NRHS e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF/NRHS.

Nome	RG	Responder como:
Renata Vieira Carazzai de Matos	7.774.212-3	Assessor Técnico do Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado das Cidades – SECID/NRHS, a partir de 01/05/2023.
Erika Marcilio	6.829.866-0	Assessor Técnico do Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF/NRHS, a partir de 11/05/2023.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor com efeitos retroativos a data acima, ficando revogadas todas as disposições ao contrário.

Curitiba, 11 de maio de 2023.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

49215/2023

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB  
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 020/2023

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

08 a 12 de maio de 2023

Milho.....R\$ 50,07 /sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 12 de maio de 2023

Marcelo Garrido Moreira  
Diretor do DERAL

DERAL/ER

49288/2023

## ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR  
PORTARIA Nº 133, DE 09 DE MAIO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o inciso IV, do artigo 3º da Lei nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011; o art. 6º da Lei Estadual nº 11.200, de 13 de novembro de 1995 e o art. 3º de seu regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.287, de 10 de julho de 1997, e considerando: A importância socioeconômica da cultura do milho para o Estado do Paraná e os potenciais prejuízos do vetor *Dalbulus maidis* – cigarrinha do milho, na transmissão dos patógenos do complexo dos enfezamentos do milho e do vírus da risca; e que as plantas voluntárias de milho perpetuam a praga *Dalbulus maidis* e os patógenos transmitidos por ela, proporcionando o aumento deste inóculo. **RESOLVE: Art. 1º** Estabelecer a obrigatoriedade da aplicação de medidas de manejo de plantas voluntárias de milho no território paranaense. § 1º Plantas voluntárias de milho ou plantas “tigueras” de milho, são aquelas nascidas de sementes, grãos ou espigas presentes em áreas não cultivadas com a cultura do milho.

§ 2º Aos cultivos abandonados da cultura do milho, inclusive aqueles referidos no art. 5º desta Portaria, são aplicadas as mesmas regras previstas para a erradicação de plantas voluntárias de milho. § 3º Entende-se por cultivos abandonados as áreas onde o responsável deixou de aplicar as medidas de manejo de plantas daninhas e de controle sanitário de pragas por motivo de inviabilidade econômica da cultura ou em razão de fatores sanitários ou climáticos. **Art. 2º** O manejo e a eliminação de plantas de que trata esta Portaria é de responsabilidade do proprietário das áreas de ocorrência, possuidor a qualquer título ou seu responsável legal. **Art.**